

**PREREITUTA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
ESTADO DO CEARÁ**

**LEI Nº 229/2000**

**ITAIÇABA, 01 DE SETEMBRO DE 2000**

Altera os dispositivos da Lei nº 142/95  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a legislação virgente;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei 142/95, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento.”

**Art. 2º** - O Artigo 2º e os Paragrafos 1º, 2º e 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído de 07 ( sete ) membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefê desse Poder;
  - II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
  - III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
  - IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
  - V – 01(um) representante de outro segmento da sociedade local.
- Parágrafo único – Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria”.

**Art. 3º** - O Artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

- “Art. 4º - Compete ao Conselho de Alimentação – CAE:
- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
  - II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
  - III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta a PNAE encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 01 de Setembro de 2000.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃOZINHO BARROS BESERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**